

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – TAC

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, autarquia federal em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, com sede no SCES Trecho 03, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, CEP 70.200-003, na cidade de Brasília-DF, neste ato representada sua Superintendente de Exploração de Infraestrutura Rodoviária, doravante denominada “ANTT”, e de outro lado

TRANSBRASILIANA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S/A, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.074.183/0001-64, com sede na Rua Iguatemi, n.º 448, 10º andar – Itaim Bibi, CEP 01451-010, na cidade de São Paulo/SP, neste ato representada por seus representantes legais, na forma de seu estatuto social, doravante denominada “TRANSBRASILIANA”;

CONSIDERANDO que as partes celebraram Contrato de Concessão nº 05/2007;

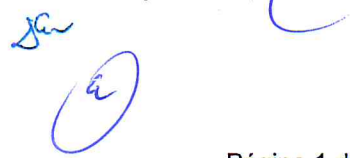
CONSIDERANDO os princípios da legalidade, moralidade, razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e eficiência, bem como as prerrogativas constantes na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO que a celebração de Termo de Ajuste de Conduta – TAC, rege-se segundo as regras e princípios norteadores da prestação de serviços públicos, que preza, dentre outros aspectos, pela busca da excelência na qualidade de prestação dos serviços de interesse público, pela economicidade, celeridade e moralidade;

CONSIDERANDO que a celebração de TAC traduz-se em forma eficaz, célere e econômica para atendimento ao Contrato de Concessão firmado entre as partes, que pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários no que tange à regularidade, continuidade, eficiência, conforto, segurança, fluidez do tráfego, atualidade, cortesia na sua prestação e modicidade tarifária;

CONSIDERANDO que o art. 16, do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442, de 2004, autoriza, **expressamente**, antes da instauração de processo administrativo, a convocação de administradores e acionistas controladores de empresas concessionárias para prestação de esclarecimentos e, se for o caso, celebração TAC;

CONSIDERANDO que os processos administrativos já instaurados para apuração de infrações e aplicações de penalidades em desfavor da TRANSBRASILIANA serão tratados em sede de outro TAC específico;



CONSIDERANDO a autorização da Diretoria Colegiada da ANTT para celebrar o presente TAC, exarada por meio da Deliberação nº 216, de 14 de agosto de 2013;

As partes, com fulcro no art. 16 do Regulamento Anexo à Resolução ANTT nº 442, de 2004, resolvem firmar o presente TAC para definição dos critérios e requisitos para a solução de pendências contratuais, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TAC tem por objeto a solução de pendências verificadas pela ANTT no curso de fiscalização do Contrato de Concessão nº 05/2007, cujos resultados constam do processo nº 50500.115484/2013-51.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CORREÇÃO DAS PENDÊNCIAS

Como forma de solução das pendências pertinentes ao processo administrativo especificado na Cláusula Primeira, a TRANSBRASILIANA se compromete a cumprir Plano de Ação com vistas a regularizar o cronograma físico financeiro da Concessão.

Primeira subcláusula – Fica suspensa a abertura de processos de apuração de inexecuções e aplicação de penalidades, referente ao presente ano concessão, uma vez que o acompanhamento da execução das obras dispostas no Plano de Ação será realizado pelas regras do presente TAC.

Segunda subcláusula – O Plano de Ação não ensejará postergação da Fase de Recuperação ou outras obrigações do Contrato de Concessão.

Terceira subcláusula – A critério da ANTT, o cronograma do Plano de Ação originalmente aprovado poderá ser postergado, mediante justificativa, desde que não altere a data de conclusão do TAC.

Quarta subcláusula – Não integram o presente TAC as obras referentes a anos de concessão subsequentes ao objeto deste Termo ou não previstas no Plano de Ação, as quais deverão seguir o respectivo cronograma físico financeiro aprovado, nos termos do Contrato de Concessão, inclusive para fins de fiscalização, apuração de inexecuções e aplicação de penalidades.

Quinta subcláusula – O Plano de Ação integrará o presente TAC na forma de Anexo.

Sexta subcláusula – A adesão ao presente TAC, pela TRANSBRASILIANA, constitui, para todos os fins, renúncia expressa ao prazo para correção de falhas previsto no art. 38, §3º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

A TRANSBRASILIANA apresentará os projetos executivos referentes a cada uma das obras e serviços previstos no Plano de Ação no prazo mínimo de sessenta dias antes da data prevista para seus respectivos inícios.

Primeira subcláusula – Na hipótese de não apresentação de projeto conforme os normativos da ANTT ou orientações da Gerência de Engenharia e Investimentos de Rodovia – GEINV, será encaminhado comunicado fundamentado à TRANSBRASILIANA informando as pendências observadas.

Segunda subcláusula – A TRANSBRASILIANA deverá apresentar, no prazo de dez dias, a contar do comunicado previsto na subcláusula anterior, projeto funcional revisado, contemplando as pendências apontadas pela GEINV.

Terceira subcláusula – Caso a análise de projeto pela GEINV determine alteração substancial que caracterize melhoria ou novo projeto, este deverá ser apresentado em prazo estipulado pela Gerência e, se aprovado, será definido novo cronograma e substituída a data de início e o prazo máximo de execução da obra aprovados no Plano de Ação.

Quarta subcláusula – Os prazos decorrentes da interrupção ou atraso na análise de projetos, cuja responsabilidade seja da TRANSBRASILIANA, serão considerados em seu desfavor quando da apuração de atraso na execução de cronograma, caso haja atrasado causado unicamente por este descumprimento, sem que isso acarrete reprogramação ou alteração do prazo final para conclusão da obra.

Quinta subcláusula – A data de início e o prazo máximo para execução das obras é aquele definido para cada uma delas no Plano de Ação, salvo nos casos de antecipação voluntária ou reprogramação de cronograma em função de riscos alheios à TRANSBRASILIANA, consoante a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS

Na análise dos riscos que interfiram na execução deste TAC observar-se-ão os seguintes termos:

I – os riscos decorrentes do cumprimento dos prazos referentes à análise de projetos são de responsabilidade da ANTT, quando os projetos forem apresentados conforme os normativos da Agência ou orientações da GEINV, inclusive nos casos em que se determine alteração de projeto em virtude de solicitação de melhorias;

II – os riscos decorrentes da obtenção de Declaração de Utilidade Pública - DUP, quando necessário, não são de responsabilidade da TRANSBRASILIANA, desde que comprove ter apresentado as informações completas necessárias à obtenção da declaração, conforme a legislação vigente à época, com no mínimo seis meses de antecedência do início da obra e não exista objeção ao projeto executivo;

III – os riscos decorrentes da obtenção de licenciamento ambiental, quando necessário, não são de responsabilidade da TRANSBRASILIANA, desde que comprove ter apresentado informações completas, conforme a legislação vigente à época; com no mínimo, os prazos de análise do órgão ambiental, de antecedência do início da obra e não exista objeção ao projeto funcional;

IV – durante a elaboração do projeto funcional e tão logo seja verificada a necessidade de remoção de interferências para a execução de obra, a TRANSBRASILIANA deverá iniciar, as tratativas junto ao órgão responsável e, caso o órgão responsável não se manifeste no prazo de dez dias, a TRANSBRASILIANA deverá comunicar o fato à ANTT para auxílio na busca de solução alternativa.

Primeira subcláusula – Na ocorrência de evento descrito nos incisos I a IV da Cláusula Quarta, deverá a TRANSBRASILIANA reprogramar a obra ou serviço afetado, proporcionalmente ao período de atraso, mediante comunicação à GEINV, no prazo de dez dias, contados da cessação do risco.

Segunda subcláusula – A reprogramação de obra ou serviço, decorrente da hipótese descrita na subcláusula anterior, não caracterizará atraso para fins de cálculo da margem de tolerância descrita na sétima subcláusula da Cláusula Sexta, voltando a ser contabilizada no mês em que se inicie ou seja retomada.

Terceira subcláusula – Na ocorrência de eventos que caracterizem riscos de responsabilidade da TRANSBRASILIANA, a obra ou serviço afetado, ainda que não iniciado, será considerado para fins de cálculo da margem de tolerância descrita na sétima subcláusula da Cláusula Sexta, bem como para aplicação de Compensação por Inexecução, descrita na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Os efeitos econômico-financeiros decorrentes do presente TAC se darão da seguinte forma:

I – Os efeitos decorrentes das alterações efetuadas pelo Plano de Ação, em relação ao cronograma físico vigente da Concessão, serão considerados na primeira revisão ordinária subsequente à assinatura do TAC;

II – Os efeitos decorrentes de inexecução de obras e serviços integrantes do Plano de Ação não serão considerados para fins de revisão tarifária, enquanto perdurar o TAC, voltando a ser considerados, retroativamente, na primeira revisão ordinária subsequente ao fim do Termo;

III – Os efeitos da Compensação por Inexecução serão considerados na primeira revisão ordinária subsequente a sua apuração, ainda que findo o TAC.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento do Plano de Trabalho será realizado mensalmente e terá por objetivo quantificar eventual percentual de inexecução das obras descritas



no Plano de Ação, bem como verificar hipótese de descumprimento antecipado do TAC, descrita na terceira subcláusula da Cláusula Oitava.

Primeira subcláusula – A TRANSBRASILIANA apresentará o Plano de Trabalho à respectiva Unidade Regional, referente a cada uma das obras e serviços previstos no Plano de Ação, no prazo de dez dias, contados da aprovação do respectivo projeto.

Segunda subcláusula – O Plano de Trabalho deverá apresentar escala de tempo em mês e percentual previsto de execução mês a mês de cada item, devendo o somatório de um único item do Plano representar seu percentual de contribuição para a obra como um todo, conforme modelo em anexo.

Terceira subcláusula – A TRANSBRASILIANA deverá apresentar até o quinto dia útil de cada mês o relatório atualizado do andamento das obras, segundo modelo a ser definido pela SUINF.

Quarta subcláusula – O acompanhamento das obras se dará mediante ação de fiscalização da ANTT, *in loco*, a qual atestará o percentual de cumprimento do Plano de Trabalho, em até dez dias úteis após o recebimento do relatório de que trata a Terceira subcláusula desta Cláusula Sexta.

Quinta subcláusula – Ao final de cada trimestre, em função da aferição mensal do percentual executado das obras do Plano de Ação, será avaliado o nível de cumprimento do TAC, confrontando-se o somatório dos percentuais de todas as obras previstas para serem executados no trimestre com o somatório dos percentuais executados de todas as obras executadas no trimestre.

Sexta subcláusula – O percentual de inexecução apurado em um trimestre será acumulado para o trimestre seguinte, e assim sucessivamente, até o último trimestre do Plano de Ação, para efeito de cálculo da Compensação de Inexecução, ou sua eventual supressão, conforme a equação abaixo, sendo que para o primeiro trimestre o Percentual de Inexecução do Trimestre Anterior será igual a zero:

$$\text{Inexecução} = 1 - \frac{\sum \text{Percentual executado no primeiro trimestre até o trimestre atual em apuração}}{\sum \text{Percentual previsto no primeiro trimestre até o trimestre atual em apuração}}$$

Sétima subcláusula – Fica estabelecido que o limite máximo de atraso tolerado para percentual de inexecução do cronograma físico das obras com projetos aprovados e aptas a serem iniciadas será de 35% (trinta e cinco por cento) no primeiro trimestre e, após esse prazo, de 30% (trinta por cento), até o penúltimo trimestre do Plano de Ação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COMPENSAÇÃO POR INEXECUÇÃO

Em caso de percentuais de inexecução superiores aos previstos na sétima subcláusula da Cláusula Sexta, será aplicada Compensação por Inexecução, calculada na forma da subcláusula seguinte, independentemente do valor executado.





Primeira subcláusula – Para cada trimestre em que seja apurado atraso no cronograma de obras, a Compensação por Inexecução será aplicada como desconto incidente sobre o valor da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, conforme quadro a seguir.

	1ª ocorrência	2ª ocorrência	3ª ocorrência
Fator redutor	1,1%	1,1%	1,5%

Segunda subcláusula – A aplicação da Compensação por Inexecução não é cumulativa, aplicando-se individualmente cada um dos percentuais previstos no quadro da subcláusula anterior, conforme o número de trimestres em que seja verificado o atraso.

Terceira subcláusula – Caso o somatório do percentual de inexecução referente ao trimestre cuja inexecução tenha dado causa à aplicação da Compensação por Inexecução seja executada até o trimestre seguinte, o respectivo desconto será suprimido do cálculo da revisão ordinária, mediante cálculo descrito na sexta subcláusula da Cláusula Sexta.

Quarta subcláusula – No prazo de sessenta dias antes da revisão ordinária da TBP, as Compensações por Inexecução apuradas nos trimestres anteriores, desde que não tenham sido suprimidas, nos termos da subcláusula anterior, serão somadas com vistas a sua direta aplicação como fator redutor da TBP.

Quinta subcláusula – Os efeitos financeiros da Compensação por Inexecução terão vigência de um ano, a contar da data base para reajuste tarifário.

CLÁUSULA OITAVA – DO CUMPRIMENTO

Decorrido o prazo para execução do Plano de Ação, a ANTT atestará, mediante relatório específico, a ser elaborado a partir da data prevista para término da última obra constante do Plano de Ação, o cumprimento ou não das obrigações decorrentes deste TAC, e no caso de não cumprimento, a apuração de responsabilidade pelo fato.

Primeira subcláusula – O cumprimento integral deste TAC caracteriza-se pela conclusão de todas as obras previstas no Plano de Ação ou, caso restem obras pendentes, comprove-se que o atraso não é de responsabilidade da Concessionária.

Segunda subcláusula – Em sendo atestado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela TRANSBRASILIANA, não será instaurado processo administrativo ordinário para apuração das pendências verificadas no curso do processo especificado na Cláusula Primeira.

Terceira subcláusula – Antes do término do prazo para execução do Plano de Ação, caso a TRANSBRASILIANA apresente percentuais de atraso superiores




aos previstos na subcláusula sétima da Cláusula Sexta, por mais de tres trimestres, consecutivos, considerar-se-á descumprido o TAC.

Quarta subcláusula – Em sendo atestado o descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas pela TRANSBRASILIANA, será determinada a imediata instauração de processo administrativo ordinário para apuração das pendências verificadas no curso do processo descrito na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TAC entra em vigência em 1º de setembro de 2013, devendo ser publicado no sítio eletrônico da ANTT após sua assinatura.

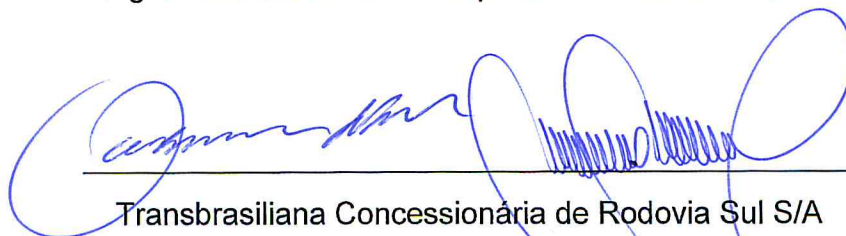
E, por estarem assim acordadas as partes, firmam o presente TAC em duas vias de igual teor.

Brasília, 28 de agosto de 2013.



Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT

União Esse
Matrícula 2451347
Superintendente de Exploração de
Infraestrutura Rodoviária
SUINF



Transbrasiliana Concessionária de Rodovia Sul S/A

José Efraim
Neves da Silva

Marcos Máximo
de Novaes Mendonça
Diretor

ANEXO (Plano de Trabalho - Referente à Cláusula Sexta – subcláusula segunda)

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
Plano de Trabalho Obra 1												
Item 1		5,00%	5,00%	5,00%	5,00%							
Item 2				12,00%	12,00%	12,00%						
Item 3			2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%	2,00%			
Item 4								12,00%	12,00%			
Item 5									4,50%	1,50%		
Planilha	0,00%	5,00%	7,00%	19,00%	19,00%	14,00%	2,00%	14,00%	18,50%	1,50%	0,00%	0,00%
Plano de Trabalho Obra 2												
Item 1	2,00%	2,00%	2,00%									
Item 2			10,00%	10,00%								
Item 3			5,00%	5,00%	5,00%	5,00%						
Item 4					3,00%	3,00%						
Item 5						1,00%	1,00%	1,00%	1,00%			
Item 6								15,00%	15,00%			
Item 7										7,00%	7,00%	
Planilha	2,00%	2,00%	17,00%	15,00%	8,00%	9,00%	1,00%	16,00%	16,00%	7,00%	7,00%	0,00%